



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º LEI N.º 8.332, DE 3 DE MAIO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Médico Psiquiatra, na Secretaria Municipal da Saúde, junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, conforme abaixo especificado:

Nº CARGOS	DE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01		Médico Psiquiatra	40 h/s (com vencimento proporcional)

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

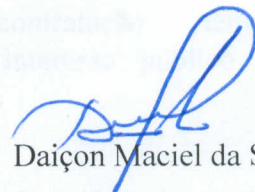
Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico) com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 1088.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

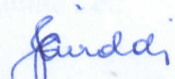
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de maio de 2019.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Médico Psiquiatra	40 hrs (com vinculamento proporcional)

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Cargos (Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2013), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico) com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 1088.